



AS PERCEÇÕES DE ARGUIDOS SOBRE
A APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO
PROVISÓRIA DO PROCESSO (SPP)

CATARINA GOMES QUINTAS DA SILVA

Orientador de Dissertação:

ANDREIA DE CASTRO RODRIGUES

Professor de Seminário de Dissertação:

ANDREIA DE CASTRO RODRIGUES

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de:

MESTRE EM Psicologia

Especialidade em Psicologia Forense

2022

Dissertação de Mestrado realizada sob a orientação de
Andreia de Castro Rodrigues, apresentada no ISPA –
Instituto Universitário para obtenção de grau de Mestre
na especialidade de Psicologia Forense

Agradecimentos

À minha orientadora, Andreia de Castro Rodrigues, por ser um exemplo a seguir, pessoal e profissionalmente.

À doutora Susana Patrício, pelo apoio e confiança, e à Equipa Lisboa Penal 3.

Aos meus colegas de curso, da licenciatura ao mestrado.

Aos meus amigos, por me acompanharem estes anos todos. Um bocado do meu coração irá sempre pertencer-vos.

À minha família, por me incentivarem a ser o melhor de mim. Um obrigado especial aos meus primos.

Ao meu padrinho e à minha madrinha, que acompanham todos os passos que dou.

Aos meus pais, pelo apoio incondicional. Este trabalho é igualmente vosso, por sempre me terem apoiado a seguir os meus sonhos. Tudo o que sou devo-o a vocês.

Ao meu irmão, ao melhor amigo que tenho, por me guiar (quase) sempre na direção certa. Obrigada, para sempre.

Ao André, o obrigada mais especial. Nunca irei ter palavras suficientes. Sem ti nada disto seria possível.

Resumo

A Suspensão Provisória do Processo, como medida não privativa de liberdade, faz parte de um leque de alternativas às medidas privativas, com o objetivo de envolver não só o sistema de justiça, como também o ofendido e a sociedade, na decisão. O objetivo deste estudo passa por analisar as percepções de arguidos/as que estejam a cumprir esta medida, de maneira a auxiliar o sistema de justiça e seus/suas intervenientes a identificar mais eficazmente os fatores passíveis de maximizar a eficácia da reabilitação. Os resultados, de uma maneira global, demonstram satisfação com a medida, e capacidade de cumprir as injunções e regras de conduta, apesar de identificadas algumas falhas, nomeadamente a nível da comunicação entre os indivíduos e o sistema de justiça.

Palavras-chave: Suspensão Provisória do Processo; Sistema de Justiça; Percepções; Ofensores.

Abstract

The Provisional Process Suspension, as a non-custodial measure, is part of a range of alternatives to custodial measures, with the purpose of involving not only the justice system, but the victim and the society, in the decision. The aim of this study is to analyse the perceptions of defendants who are serving this sentence, in order to help the justice system and its agents identify more effectively the factors that may help achieve optimum rehabilitation. The results, in general, show satisfaction with the measure, and the ability to comply with the injunctions and rules of conduct, despite the identification of some weaknesses, particularly in terms of communication between individuals and the justice system.

Keywords: Provisional Process Suspension; Justice System; Perceptions; Offenders.

Índice

Lista de abreviaturas	vi
Introdução.....	7
Sistema de Justiça Penal.....	7
Medidas privativas e não privativas de liberdade	9
Suspensão Provisória do Processo	11
Perceções acerca das sanções penais.....	14
Método	16
Delineamento	16
Instrumentos	17
Procedimento	17
Análise de dados	18
Descrição dos participantes	19
Resultados	21
Injunções e regras de conduta.....	21
Entrevistas	23
Discussão.....	35
Implicações práticas	39
Limitações e propostas futuras	40
Referências	42
Anexos.....	47
Anexo 1 – Aprovação pela Comissão de Ética do ISPA.....	47
Anexo 2 – Aprovação pela DGRSP	48
Anexo 3 – Guião de Entrevista.....	50
Anexo 4 – Consentimento informado	51
Anexo 5 – Questionário sociodemográfico e jurídico-penal.....	52

Lista de abreviaturas

CP – Código Penal

CPP – Código Processual Penal

DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

MP – Ministério Público

OPC – Órgãos de Polícia Criminal

PAVD - Programa para Agressores de Violência Doméstica

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

SJ – Sistema de Justiça

SPP – Suspensão Provisória do Processo

TSRS – Técnica/o Superior de Reinserção Social

Introdução

Sistema de Justiça Penal

O Sistema de Justiça Penal Português é caracterizado por um foco na reabilitação, reintegração e ressocialização de indivíduos que tenham cometido crimes e que tenham tido um papel ativo no cumprimento da sua medida, dotados de ferramentas de pensamento crítico e responsabilização pelos seus comportamentos. Para além disto, é também perspetivada a preservação do sentimento de segurança na sociedade. Um exemplo da natureza humanista que engloba todo o ordenamento jurídico português foi a efetivação de medidas contra o carácter perpetuo das sanções, como definido no artigo 30.º da Constituição da República Portuguesa (Henriques & Matos, 2020; Torres, 2012). A nível mundial foi alcançada uma necessidade em desenvolver práticas de justiça alternativas, como reação a uma sensação de desigualdade das sociedades relativamente ao Sistema de Justiça (SJ), que teria como objetivo envolver todas as partes da sociedade na resolução de conflitos e consequentes repercussões dos mesmos. Destas alternativas, surgiu a Justiça Restaurativa, que fundamenta o papel ativo que todos os integrantes de um conflito têm na sua resolução, através de uma abordagem pacífica do conflito (Dandurand & Griffiths, 2006). A justiça restaurativa abrange o indivíduo que cometeu a ofensa, o/a ofendido/a, a comunidade e o SJ, que trabalham harmoniosamente na procura de uma resposta aos danos causados pelo crime (Costa, 2009), uma vez que o comportamento criminoso viola mais do que a lei, afetando primeiramente o/a ofendido/a e a comunidade (Dandurand & Griffiths, 2006).

A Teoria de Justiça Procedimental (Tyler, 2003) fundamenta a necessidade de existir uma relação de confiança entre as pessoas e a lei/tribunais na resolução de conflitos. Estão na base da Justiça Procedimental quatro fundamentos (Tyler, 2003):

- 1) A *voz*, que particulariza a importância de as pessoas se pronunciarem acerca da sua experiência, para consequentemente, aquando uma tomada de decisão por parte do tribunal, sentirem que o seu ponto de vista foi valorizado;
- 2) A *neutralidade*, que constata o juiz como uma figura neutra e cujas decisões se baseiam na lei e nos factos apresentados, e não no seu próprio ponto de vista. É igualmente relevante existir uma justificação legal para as decisões tomadas por este;
- 3) O *respeito*, que se constitui como um fator muito importante para as pessoas que se cruzam com o SJ, desde os Órgãos de Polícia Criminal (OPC) até aos tribunais,

para estas se sentirem valorizadas e respeitadas, e que todas as regras e auxílio se estendem a estes;

- 4) A *confiança*, que enfatiza a figura de autoridade como um elemento confiável, e cuja atuação se baseia em princípios honestos e imparciais, onde todas as partes serão tidas em conta na decisão.

É evidenciada uma escassez de estudos no que concerne as percepções que os indivíduos que cometeram ofensas têm acerca de medidas não privativas da liberdade, visto que a generalidade destes estudos se concentra na diferença entre as medidas privativas e as medidas não privativas (Andrade, 2019). Apesar disto, as suas percepções deveriam ser alvo de maior exploração, visto que a experiência em primeira mão iria apresentar uma imagem mais fidedigna acerca da realidade das sanções penais (Steele & Wilcox, 2003). Aliado a isto, atender às experiências dos indivíduos permite que exista uma maior adaptabilidade às suas necessidades, o que, por consequência, possibilita um maior êxito dos programas (Harris, 2017).

Para além desta teoria e da sua importância para uma boa relação entre a comunidade e o SJ, importa também realçar o conceito de *Communicative Punishment* (Duff, 2001), que enaltece a importância que a comunicação tem no desenrolar do processo e em condutas futuras. O propósito desta comunicação prende-se principalmente com a premissa de que indivíduos que tenham cometido um crime, percebam a utilidade das leis e do SJ, e que não se envolvam novamente no crime. O SJ acaba por ter um papel fundamental, por oferecer ao indivíduo um papel consciente nas decisões que irão ser tomadas. Sendo assim, o objetivo não passa por obrigar os indivíduos a cumprirem com as regras estabelecidas, mas sim que estes percebam o porquê de a sua conduta ter sido errada e a importância de as cumprirem. A prática deverá ter então como principal objetivo opor-se a medidas punitivas e optar então por alternativas onde todos/as os/as intervenientes serão tratados/as com o devido respeito (Duff, 2003). Dada a particularidade de a Suspensão provisória do Processo (SPP) ser uma medida com a qual o/a arguido/a tem de concordar, torna-se então imprescindível que exista esta comunicação entre os/as diferentes intervenientes, com o objetivo de o indivíduo ter consciência do processo e das alternativas, para tomar decisões conscientes.

Medidas privativas e não privativas de liberdade

Como definido no artigo 70.º do Código Penal (CP), um dos princípios da reintegração social do indivíduo é a predileção por penas e medidas executadas em meio da comunidade, sempre que a moldura penal em vigor assim o permitir. Dentro das medidas não privativas de liberdade, destacam-se as penas e medidas de execução na comunidade, constituída por dois núcleos. O primeiro núcleo é definido por penas e medidas probatórias realizadas na comunidade, como a suspensão da execução da pena, a suspensão da execução do internamento de inimputáveis, liberdade condicional e a suspensão provisória do processo, e o segundo núcleo é caracterizado por penas com um ideal de reparação, como o trabalho a favor da comunidade ou prestação de trabalho a favor do Estado. Contrariamente, e como exemplo de penas privativas de liberdade, verifica-se a existência de penas principais, que englobam a pena de prisão e a multa, e as medidas de segurança privativas da liberdade, como o internamento para sujeitos inimputáveis (Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais [DGRSP], 2019).

Em Portugal, as políticas de prevenção criminal e execução de penas e medidas na comunidade são certificadas pelo trabalho efetuado pela DGRSP. Relativamente a penas e medidas privativas de liberdade, foram contabilizados no ano civil de 2021, 11.588 reclusos/as, sendo que 2.149 são preventivos/as e 9.439 condenados/as. Contrariamente, no que se refere às medidas não privativas de liberdade, foram registadas 50.660 execuções de penas e medidas na comunidade no âmbito penal. Destas, realça-se a suspensão de execução da pena de prisão, que contabiliza 22.867, seguida da SPP, com 13.351. Ambas as medidas aumentaram relativamente ao ano civil anterior (Relatório Anual de Segurança Interna [RASI], 2021).

A nível europeu, a elaboração de sanções e medidas comunitárias procurou alcançar uma tentativa de reduzir a população prisional, com a premissa de que estas medidas iriam facilitar a reintegração de indivíduos que cometeram crimes (Aebi et al., 2015). Como definido pelo Conselho da Europa (2010), as sanções e medidas na comunidade permitem que indivíduos que cometam crimes consigam permanecer na comunidade, com a obrigação de obedecer a regras impostas pelo tribunal ou outra autoridade administrativa.

O desenvolvimento das “Regras Europeias sobre Sanções e Medidas Comunitárias” em outubro de 1992 pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa e o seu posterior

aperfeiçoamento em novembro de 2000 na “Recomendação sobre a Melhoria da Aplicação das Regras Europeias sobre Sanções e Medidas Comunitárias”, permitiu que existisse um controlo e monitorização do papel que é desempenhado a nível das sanções e medidas na comunidade nos Estados membros. O principal objetivo do Comité seria averiguar se as medidas aplicadas seguiam as regras estabelecidas nas Regras Europeias (Bishop & Schneider, 2011).

A nível internacional, foram elaboradas as Regras de Tóquio, onde estão estabelecidas normas a valorizar o papel das medidas não privativas da liberdade em detrimento de medidas privativas, onde a comunidade envolvente tem um papel ativo. Como definido na regra 1.4., estas medidas devem ter em conta os direitos de todos os envolvidos, nomeadamente o indivíduo que cometeu a ofensa, a vítima e a sociedade, para assegurar a prevenção do crime. Estas regras estão divididas em oito títulos e 23 subtítulos, que delineiam a prática mais recomendável a adotar por parte dos Estados membros, no que concerne às medidas não privativas de liberdade (Nações Unidas, 1990).

As medidas não privativas de liberdade são fundamentais para a ressocialização do indivíduo e para a sua reintegração na sociedade. Isto acontece porque estas medidas conseguem, em teoria, ser adaptadas ao caso em concreto, focando nas necessidades dos indivíduos, o que facilitaria o cumprimento das regras e injunções impostas (Capdevila et al., 2016). No entanto, estas penas são muitas vezes aplicadas sem existir um cuidado na adequação às necessidades criminógenas e ao potencial de reabilitação de cada indivíduo, resultando muitas vezes numa aplicação sucessiva destas medidas aos mesmos indivíduos (Andrade, 2019).

Estas medidas permitem que exista uma reabilitação do/a ofensor/a através da comunicação entre este/a e a sociedade, visto que irá permitir que este/a mantenha os vínculos criados na sua comunidade, nomeadamente com a sua família, e que continue a manter a sua situação laboral ou educacional. O pressuposto é que indivíduos que tenham a possibilidade de cumprir medidas não privativas de liberdade consigam mais facilmente não reincidir, por estas medidas permitirem a possibilidade de fazer parte de um programa centrado nas necessidades do indivíduo, que trabalham alternativas ao comportamento anteriormente adotado (UNODC, 2018).

Suspensão Provisória do Processo

No processo penal Português, é na fase de inquérito que se realiza a investigação das características da notícia do crime, ocorrida na fase anterior (241.º e ss. do Código de Processo Penal [CPP]), nomeadamente os seus intervenientes e recolha de prova. O inquérito é conduzido pelo Ministério Público (MP) (art. 263.º e ss. do CPP), apesar de em alguns casos ser exigida a ação por parte do juiz de instrução criminal. Completa a fase, o processo pode prosseguir para a fase de acusação, caso seja verificada a responsabilidade do/a arguido/a pelos crimes descritos, ou, caso contrário, ser arquivado. Estas soluções são dirigidas pelo MP ou, em casos de crimes particulares, pelo assistente. Para além das duas alternativas descritas, o MP pode também decidir suspender provisoriamente o processo, como definido no artigo 281.º do CPP (DGRSP, 2021a).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, as alterações efetuadas ao CPP em 1987 introduziram os conceitos de solução de conflito e soluções de consenso, e a ideia de que as soluções de consenso deveriam ser uma prioridade em situações de pequena criminalidade. Mais tarde, aliada à pequena criminalidade, foi incluída também a média criminalidade, como definido na Diretiva n.º 1/2014. A distinção feita entre a pequena e média criminalidade em função da grave criminalidade resulta dos efeitos do crime cometido na sociedade, como o dano e o medo instalado.

Algumas destas soluções de consenso são o arquivamento por dispensa da pena, o processo sumaríssimo e a SPP. As vantagens destas soluções passam por uma maior prontidão na resposta ao conflito, diminuição da probabilidade de existir rotulação do/a arguido/a, de maneira a facilitar processos de ressocialização e reintegração, e atender também aos interesses do/a ofendido/a (Carmo, 2008). Assim sendo, constatou-se que as soluções de consenso deveriam ser aplicadas em detrimento das soluções de conflito, por incorporarem uma tentativa de ressocialização do indivíduo. A introdução destas soluções não pretendia absolver os delitos cometidos, mas sim de rentabilizar os recursos do SJ, derivado da dificuldade em atender a toda a criminalidade (Silva, 2019).

A SPP surgiu pela primeira vez no CPP em 1987, como resposta à pequena e média criminalidade. Assim, de acordo com o artigo 281.º, n.º 1 do CPP, é uma medida pré-sentencial aplicável a casos onde exista evidência da prática de um crime cuja pena de prisão

não seja superior a 5 anos ou em casos cuja sanção seja diferente de prisão (Ministério Público, 2017).

Assim sendo, após o término do inquérito e consequente apuramento de indícios suficientes da prática de um crime (artigo 283.º, n.º 2), o MP poderá determinar, oficiosamente ou através de requerimento por parte do assistente ou do/a arguido/a, após a permissão do juiz de instrução, que ao arguido seja aplicada a SPP, mediante a exigência do cumprimento de algumas injunções e regras de conduta (art. 281.º, n.º 1 do CPP).

Deste modo, esta decisão tem de cumprir alguns requisitos, definidos no artigo 281.º, n.º1 do CPP, nomeadamente “*a) Concordância do arguido e do assistente; b) Ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza; c) Ausência de aplicação anterior de suspensão provisória de processo por crime da mesma natureza; d) Não haver lugar a medida de segurança de internamento; e) Ausência de um grau de culpa elevado, e; f) Ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir.*”.

As injunções e regras de conduta estão apresentadas no n.º 2 do artigo 281.º do CPP, aplicadas separada ou cumulativamente (Silva, 2019), sendo estas “*a) Indemnizar o lesado; b) Dar ao lesado satisfação moral adequada; c) Entregar ao Estado, a instituições privadas de solidariedade social, associação de utilidade pública ou associações zoófilas legalmente constituídas certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público; d) Residir em determinado lugar; e) Frequentar certos programas ou atividades; f) Não exercer determinadas profissões; g) Não frequentar certos meios ou lugares; h) Não residir em certos lugares ou regiões; i) Não acompanhar, alojar ou receber certas pessoas; j) Não frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões; l) Não ter em seu poder determinados animais, coisas ou objetos capazes de facilitar a prática de outro crime; m) Qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso.*”.

Numa medida de SPP, é necessário que as injunções e regras de conduta sejam adaptadas a um nível de prevenção geral, que recai na prevenção da sociedade e os seus integrantes, e a um nível de prevenção especial, cuja prevenção se concentra no/a próprio/a autor/a do crime e nas suas características (Luís, 2017). A relevância prende-se predominantemente com o esclarecimento de que o/a arguido/a percebe e pactua com todas as injunções e regras de conduta que lhe serão aplicadas (David, 2016).

A aplicação de uma medida de SPP, para além de atender aos interesses do/a arguido/a, no âmbito de propiciar a sua reinserção na sociedade, considera, do mesmo modo, os interesses do/a ofendido/a (David, 2016). Desta maneira, no artigo 281.º do CPP são delineados alguns regimes especiais, como os crimes de violência doméstica não agravado pelo resultado e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor não agravado pelo resultado, delineados nos números 7 e 8, respetivamente. A particularidade de ambos estes casos é que apenas precisam de estar verificados os pressupostos delineados nas alíneas b) e c) do n.º 1, onde o MP poderá determinar esta medida atendendo aos interesses do/a ofendido/a. Apesar disso, a concordância do/a arguido/a e do juiz de instrução é igualmente necessária.

Com todos estes requisitos concluídos, a SPP poderá ser instaurada, na fase de inquérito, com duração não superior a 2 anos, salvo a exceção em casos de regime especial, que poderá alargar até 5 anos (Ministério Público, 2017).

Na eventualidade de o/a arguido/a não cumprir as injunções e regras a que é sujeito ou se cometer um crime da mesma natureza enquanto o processo está a decorrer, é retomada a acusação (artigo 282.º n.º 4 do CPP). Em caso contrário, o processo é arquivado (artigo 282.º n.º 3 do CPP). De qualquer maneira, o mero incumprimento das injunções não define necessariamente o prosseguimento da acusação, visto que é necessário confirmar se este incumprimento foi proveniente de um comportamento culposo ou de outros motivos não controláveis pelo sujeito, como uma razão de saúde ou laboral (Acórdão da Relação de Lisboa, 2010).

Como forma de assegurar o cumprimento das injunções e regras de conduta, o MP tem o apoio de OPC, dos serviços de reinserção social e das autoridades administrativas (artigo 281.º, n.º 5 do CPP). Uma das entidades que oferece este apoio é a DGRSP, cuja intervenção se centra no apoio psicossocial a sujeitos a quem tenham sido impostas penas e medidas, com necessidade de monitorização do cumprimento de exigências impostas pelo tribunal (DGRSP, 2019). As delegações regionais são responsáveis pelas equipas de reinserção social, que asseguram assessoria técnica aos tribunais e acompanham penas e medidas na comunidade, em processos penais e tutelares (DGRSP, 2021b).

De acordo com o Capítulo III, n.º4 da Secção I da Diretiva n.º1/2014, aquando a existência de programas-alvo direcionados para a conduta criminal em questão, devem ser

incluídos nas injunções e regras de conduta, adaptando a duração da medida ao tempo necessário para a realização deste.

Em 2016 foi acertado um acordo entre a DGRSP e o MP, junto do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa, que pretendia auxiliar os atrasos existentes nos processos de SPP nas equipas de reinserção social. O objetivo final seria a existência de uma maior rentabilização dos recursos humanos na DGRSP e dos tribunais, para a existência de uma resposta eficiente de todos os intervenientes judiciais no processo, em casos onde esta medida tenha sido aplicada (DGRSP, 2019).

Em 2017, foi realizado um relatório pelo Ministério Público (2017) com bastante profundidade acerca das SPP, que não voltou a ser realizado desde então. De acordo com este, nesse ano foram aplicadas 34.145 suspensões provisórias do processo, num total de 97.542 processos onde foi exercida ação penal (35%). Relativamente aos crimes onde a suspensão provisória do processo foi mais vezes aplicada, destacam-se os crimes de condução de veículo com taxa de álcool igual/superior a 1.2g/l, condução sem habilitação legal, desobediência e violência doméstica contra cônjuge ou análogos. No que concerne às injunções aplicadas, realça-se uma maioria da injunção “entregar ao estado ou a instituições privadas de solidariedade social certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público”, aplicada a 29.996 dos casos (aproximadamente 60.23%).

Um estudo com o objetivo de analisar a SPP no DIAP de Coimbra por violência conjugal (VC), permitiu, de uma maneira geral, comprovar que agressores de VC consideraram uma medida positiva, na sua generalidade. Numa amostra composta por oito arguidos, foi observada satisfação com esta medida, sendo que metade dos participantes classificaram a medida como positiva por ser uma alternativa a um processo judicial e a pena de prisão. Cinco dos participantes revelaram que esta medida auxiliou a dinâmica familiar e três indicaram que evidenciaram mudanças positivas a nível dos consumos e a nível profissional (Dias, 2016).

Perceções acerca das sanções penais

As repercussões da reclusão nos indivíduos podem englobar tanto o nível da sua saúde mental, como o das suas famílias e comunidades. Para além destas consequências, a rotulagem do indivíduo como criminoso/a fortifica a sua identidade como tal, impactando a sua competência social (Bishop e Schneider, 2011). De maneira a minimizar a existência

destas consequências, é salientada a vantagem das penas comunitárias, nomeadamente ao nível de possibilitarem a continuação do contacto com a família e da vida profissional. Na mesma perspetiva, é também uma oportunidade para a família não sentir que perdeu um membro, fenómeno presente nas penas de prisão (Weaver e Armstrong, 2011).

Penas alternativas à prisão, quando combinadas com programas de reabilitação, têm probabilidade de ter melhores resultados, na medida em que as taxas de reincidência se concentram abaixo dos 10%, e as de êxito entre 20% a 40% (Lipsey & Cullen, 2007). Da mesma forma, indivíduos a quem tenha sido aplicada uma pena de prisão teriam maior probabilidade de reincidir do que aqueles a quem tenha sido aplicada pena suspensa. O autor formulou três níveis de risco (baixo, médio e alto), acompanhando os casos num follow-up de 8 anos, e constatou que sujeitos a cumprir pena suspensa teriam menos probabilidade de reincidir, nos três níveis (Cid, 2009). Outros autores, que procuraram comparar as perceções de indivíduos a cumprir trabalho comunitário e indivíduos a cumprir uma pena de prisão, através de uma experiência controlada, averiguaram que os indivíduos que foram aleatoriamente distribuídos pela medida de trabalho comunitário geraram atitudes menos negativas face ao sistema e à medida que estavam a cumprir, comparativamente ao grupo de indivíduos a cumprir uma pena de prisão (Killias et al., 2000).

As medidas na comunidade são, de maneira geral, avaliadas de uma maneira mais positiva do que as penas de prisão, onde os indivíduos referiram ser preferíveis, por serem uma alternativa à reclusão. Para além disto, existiram opiniões mais favoráveis relativamente a prestação de trabalho a favor da comunidade em detrimento da liberdade condicional, pela estrutura horária definida proporcionar um maior equilíbrio de rotinas e pela sensação de compensação à sociedade pela ofensa. Também nesta investigação, o papel do/a técnico/a social que acompanha o indivíduo foi abordado, originando opiniões diversas quanto à importância que atribuem ao seu papel. Alguns indivíduos avaliaram esta figura como intrusiva, mas outros fizeram uma avaliação mais positiva, considerando a figura do/a técnico/a social como alguém com quem conseguem criar uma relação de confiança e com quem conseguem falar acerca das suas dificuldades. Desta maneira, quando os/as técnicos/as/assistentes são percecionados/as de maneira positiva, existe maior oportunidade para o indivíduo ter vontade de se comprometer com o cumprimento da medida (Armstrong & Weaver, 2010). Domínios como a dificuldade de integração e aumento do risco de reincidência são mais prováveis de suceder quando o indivíduo sente não ser ouvido pelo

sistema e pelos seus integrantes. Assim, cabe aos profissionais incluir a narrativa destes sujeitos, por serem uma população mais silenciada (McCartan et al., 2019).

O objetivo deste estudo parte da necessidade de atender às percepções de arguidos/as acerca da medida de SPP e do SJ. Vários estudos têm procurado apurar as percepções de vítimas e magistrados/as acerca do SJ, mas é notável a escassez de estudos com a população de arguidos/as.

Método

Pertinência e objetivos

Através de uma metodologia qualitativa, com a elaboração de uma entrevista, descrever-se-ão as opiniões de arguidos/as acerca da medida judicial de SPP, de maneira a perceber quais são os fatores que identificam como positivos e negativos, baseando-se na sua própria experiência.

Como objetivos mais específicos, irão ser analisados:

1. Num ponto inicial, se perceberam em que consistia esta medida e se entenderam toda a informação acerca da medida que lhes estava a ser proposta;
2. O porquê da escolha de aceitar a suspensão, a nível das injunções impostas e duração da medida;
3. A satisfação com a eficácia da medida e se identificam mudanças a nível pessoal, comportamental, e/ou relacional.

Delineamento

A metodologia a utilizar para o presente estudo é a metodologia qualitativa, que se constitui como uma abordagem cuja recolha de informação tende a ocorrer em meio natural, de modo a apurar a percepção de certos fenómenos numa população (Denzin & Lincoln, 2011). No decurso da investigação são utilizados processos de lógica indutiva-dedutiva, onde são construídos padrões, categorias e temas, organizados em elementos cada vez mais generalizados e com sucessivas adaptações à informação consequentemente encontrada. Esta abordagem permite que exista uma caracterização e compreensão da problemática em questão, que permita dar voz aos participantes e abrir caminho para as reflexões dos investigadores (Creswell & Poth, 2018).

Instrumentos

1. Questionário sociodemográfico e jurídico-penal (Anexo 5)

O questionário foi elaborado com o objetivo de apurar informação acerca da idade, sexo, estado civil, habilitações literárias, duração da medida, crime(s) cometido(s), injunções impostas e situação penal (1ª pena, 2ª pena, 3ª pena ou mais). O preenchimento destes tópicos foi realizado com recurso à análise das peças processuais, mas, quando alguma informação não constava no processo, a informação era recolhida diretamente com os participantes.

2. Guião de entrevista semiestruturada

A recolha de informação foi realizada com recurso a um guião de entrevista semiestruturado, que se situa entre as entrevistas estruturadas e as não estruturadas. Esta constitui-se como uma oportunidade para seguir as perguntas que foram previamente definidas, com a liberdade de adaptar o guião caso sejam introduzidos novos conteúdos. A utilização de uma entrevista semiestruturada possibilita a introdução de certas problemáticas nunca antes abordadas, visto que esta é aplicada quando existe um entendimento acerca de um tópico, mas procura-se perceber mais (Wilson, 2014).

Assim, o guião de entrevista (Anexo 3) é constituído por três grandes blocos de questões, formuladas com o intuito de responder aos objetivos inicialmente delineados. Em primeiro lugar, surgem perguntas com o propósito de entender o conhecimento que os indivíduos têm acerca da medida, e de como foram informados da possibilidade desta; em segundo lugar, questões formuladas acerca de dificuldades sentidas e o impacto do processo em diferentes circunstâncias da sua vida; e por último, questões inteiramente dirigidas à sua perceção da criminalidade em geral.

Procedimento

Foi requerido parecer relativo a este estudo à Comissão de Ética do ISPA-IU, e solicitada autorização para a recolha dos dados à DGRSP.

Numa primeira fase, os/as participantes foram informados acerca dos objetivos e procedimento do estudo, de maneira a consentirem ou não na sua participação, sendo esta voluntária, e devidamente confirmada mediante assinatura do consentimento informado apresentado (Anexo 4). Após esta fase inicial, foi realizada a entrevista semiestruturada. O

questionário sociodemográfico foi preenchido com recurso à análise de peças processuais, numa fase preliminar, e complementado com informação proveniente dos/as participantes.

A confidencialidade no tratamento e divulgação dos dados foi garantida através da eliminação de qualquer elemento identificativo dos/as participantes das transcrições das entrevistas, assim como no caso dos questionários sociodemográficos, onde foram identificados/as com um código e não com o seu nome ou outro qualquer elemento identificativo. A informação das entrevistas foi recolhida no formato áudio e tanto estes ficheiros áudio quanto as transcrições foram guardadas em local seguro.

As entrevistas ocorreram entre os dias 17 de fevereiro e 5 de maio de 2022, sendo que a entrevista mais longa foi de aproximadamente 49 minutos e a mais curta de 10 minutos ($M = 14$).

Análise de dados

A análise de dados foi efetuada com recurso à análise temática, que se constitui como um método que permite organizar os dados recolhidos, descrevendo-os e agrupando em padrões, denominados temas. Este tipo de análise pode ser utilizada com o objetivo de identificar a maneira como os indivíduos interpretam a sua vivência, assim como o papel que a sociedade tem nestas interpretações, sendo o foco simultaneamente a experiência do indivíduo e o espaço que o rodeia (Braun & Clarke, 2008).

A elaboração desta análise de dados é efetuada em seis fases. Em primeiro lugar, é necessário dominar os dados obtidos (*Conhecer os dados*), com recurso à transcrição e leitura exaustiva dos mesmos. De seguida, na fase de *Geração de códigos iniciais*, os dados são organizados e codificados em diferentes categorias, facilitando o processo de criação de temas. Na terceira fase, denominada *Procura de temas*, com o auxílio dos códigos elaborados, é possível agrupar a informação em temas, que serão revistos na fase seguinte (*Revisão de Temas*). Com os passos anteriores completos, a fase de *Definição e nomeação de temas* permite nomear e explicar todos os temas criados, e por último, a *Elaboração do relatório* é composta pela interpretação dos dados e dos temas. Os autores realçam também que esta análise pode ser feita através de uma análise indutiva (sem predefinição das categorias, orientada pelos dados existentes) e teórica/dedutiva (com base em categorias previamente existentes) (Braun & Clarke, 2006).

De maneira a apresentar os temas e respetivas categorias e subcategorias, foi elaborada uma grelha de codificação (Tabela 3), criada através de análise maioritariamente indutiva. Neste processo, as primeiras versões foram construídas a partir das questões realizadas aos participantes, mas, por estes temas não abrangerem a totalidade de informação presente nas entrevistas, os temas e categorias sofreram alterações, até chegar à grelha final, a partir das quais se codificaram as Unidades de Registo (UR). Foi também efetuada a concordância entre juízes independentes, contabilizando, numa fase inicial, uma concordância de aproximadamente 91.6%, onde quaisquer discordâncias foram posteriormente discutidas e esclarecidas, até chegar a um consenso.

Descrição dos participantes

A amostra é não probabilística por conveniência, visto que foram selecionados/as participantes que se enquadram nos objetivos do estudo, não existindo aleatoriedade na seleção dos mesmos. Neste sentido, é constituída por 12 sujeitos que estavam a cumprir uma medida de SPP e a ser acompanhados pela equipa Lisboa Penal 3, da DGRSP. Como critério de inclusão, realça-se indivíduos que já estejam a cumprir a medida há pelo menos 4 meses, pelo principal objetivo do estudo se centrar na sua experiência com a mesma. A caracterização da amostra foi elaborada com recurso ao SPSS Statistics, versão 28. Os dados sociodemográficos e jurídico-penais são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1

Dados sociodemográficos e jurídico-penais

Variável	Categoria	Frequência
Sexo	Masculino	10
	Feminino	2
Habilitações Literárias	4.º ano ou equivalente	1
	7.º ano ou equivalente	2
	9.º ano ou equivalente	3
	12.º ano ou equivalente	6

	Violência Doméstica	11
Crime cometido	Condução de veículo em estado de embriaguez	1
	1ª pena	9
Situação Penal	2ª pena	2
	3ª pena ou mais	1

Relativamente ao sexo, a maioria dos participantes são do sexo masculino e a média de idades é de 44.92 ($DP = 10.97$), sendo o mínimo 27 e o máximo 64.

Relativamente ao estado civil, a maioria dos participantes são casados/as/união de facto, e no que concerne às habilitações literárias, a maioria tem o 12.º ano ou equivalente.

Em termos de duração da pena/medida em meses, a medida mais curta a ser aplicada foi de 6 meses, enquanto a maior foi de 36 meses ($M = 16$, $DP = 8.36$).

Relativamente ao crime cometido, a maioria dos indivíduos cometeram o crime de Violência Doméstica (VD). Destes indivíduos quatro foram acusados de perpetrar violência contra o/a seu/sua cônjuge/companheiro/a, outros quatro contra o/s seu/s filho/s e três contra o/a sua/seu ex-cônjuge/ex-companheiro/a.

No que concerne à situação penal, a maioria dos indivíduos está a cumprir a sua primeira pena, dois participantes a cumprir a sua segunda pena e um está a cumprir a sua 3ª pena ou mais. Estes três participantes com penas anteriores cumpriram anteriormente medidas não privativas de liberdade: um dos indivíduos atualmente a cumprir a sua segunda pena, cumpriu anteriormente uma SPP, e o outro uma multa; o indivíduo que está a cumprir a sua 3ª pena ou mais, cumpriu anteriormente uma multa, pena suspensa e prestação de trabalho a favor da comunidade.

Resultados

Injunções e regras de conduta

Existe uma variedade de injunções e regras de conduta aplicadas aos indivíduos, descritas na Tabela 2.

Tabela 2

Injunções e regras de conduta

Injunção	Frequência
Abster-se de injuriar/ameaçar/agredir/maltratar/perturbar física ou psicologicamente o/a ofendido/a	8
Seguir rigorosamente programa a definir e acompanhar pela DGRSP	5
Entregar dinheiro a instituição de solidariedade social à sua escolha ou ao estado	4
Sujeitar-se a tratamento, com escrupuloso cumprimento de tudo quanto for medicamente determinado	3
Entregar dinheiro à/ao ofendida/o	2
Dar à ofendida satisfação moral adequada, através de um pedido de desculpas formulado por escrito	2
Frequentar as ações e programas de formação que a DGRSP considerar adequadas e necessárias à presente situação	2
Frequentar programa especialmente vocacionado a delinear pela DGRSP com vista à problemática da VD	2
Cumprir escrupulosamente, toda e qualquer medida de promoção e proteção, aplicada ou a aplicar, em qualquer processo dessa natureza	2
Sujeitar-se aos tratamentos, consultas e atividades que a DGRSP considerar necessárias e adequadas ao seu caso, designadamente frequência de consultas de psicologia e PAVD	1
Não contactar ofendido/a	1
Comparecer em consulta de alcoologia para observação/diagnostico/confirmação de eventual patologia desse foro	1
Frequentar programa TAXA:ZERO condução sem álcool, de acordo com plano a elaborar e fiscalizar pela DGRSP	1
Frequentar terapia que venha a ser considerada adequada pela DGRSP, tendo em conta a especificidade dos factos em apreço nos autos	1
Proibição de condução durante 4 meses (mais entrega de documentação que o habilite a conduzir, ao MP ou a esquadra de área de residência)	1
Sujeitar-se à supervisão e orientação da DGRSP no cumprimento das regras de conduta	1
Prestar serviço de interesse publico, em conteúdo e nos termos a definir pela DGRSP, de acordo com as suas competências	1

Relativamente às injunções e regras de conduta a cumprir pelos indivíduos (Tabela 2), a injunção mais vezes aplicada foi *“Abster-se de injuriar/ ameaçar/ agredir/ maltratar/ perturbar física ou psicologicamente o/a ofendido/a”*, que se aplicou a oito indivíduos, seguida da injunção *“Seguir rigorosamente programa a definir e acompanhar pela DGRSP”*, aplicada a cinco participantes, e a injunção *“Entregar dinheiro a instituição de solidariedade social à sua escolha ou ao estado”*, aplicada a quatro participantes. A injunção *“Sujeitar-se a tratamento, com escrupuloso cumprimento de tudo quanto for medicamente determinado”* foi aplicada a três participantes.

As injunções *“Entregar dinheiro à/ao ofendida/o”*, *“Dar à ofendida satisfação moral adequada, através de um pedido de desculpas formulado por escrito”*, *“Frequentar as ações e programas de formação que a DGRSP considerar adequadas e necessárias à presente situação”*, *“Frequentar programa especialmente vocacionado a delinear pela DGRSP com vista à problemática da VD”* e *“Cumprir escrupulosamente, toda e qualquer medida de promoção e proteção, aplicada ou a aplicar, em qualquer processo dessa natureza”* foram aplicadas a apenas dois indivíduos, cada uma.

As restantes injunções e regras de conduta (*“Sujeitar-se aos tratamentos, consultas e atividades que a DGRSP considerar necessárias e adequadas ao seu caso, designadamente frequência de consultas de psicologia e PAVD”*, *“Não contactar ofendido/a”*, *“Comparecer em consulta de alcoologia para observação/diagnostico/confirmação de eventual patologia desse foro”*, *“Frequentar programa TAXA:ZERO condução sem álcool, de acordo com plano a elaborar e fiscalizar pela DGRSP”*, *“Frequentar terapia que venha a ser considerada adequada pela DGRSP, tendo em conta a especificidade dos factos em apreço nos autos”*, *“Proibição de condução durante 4 meses [mais entrega de documentação que o habilite a conduzir, ao MP ou a esquadra de área de residência]”*, *“Sujeitar-se à supervisão e orientação da DGRSP no cumprimento das regras de conduta”* e *“Prestar serviço de interesse publico, em conteúdo e nos termos a definir pela DGRSP, de acordo com as suas competências”*) foram aplicadas a apenas um participante cada.

Entrevistas

As entrevistas realizadas foram analisadas em função da grelha que se segue, com as respetivas UR (Tabela 3).

Tabela 3

Grelha de temas com respetivas UR

Tema	Categoria	Subcategoria	UR	
1. Processo	1.1 Definição		10	
	1.2 Objetivo		11	
	1.3 Quem informou da medida		10	
	1.4 Aceitar a medida		11	
	1.5 Adequação	1.5.1 Da medida		12
		1.5.2 Das injunções		11
	1.6 Dificuldade no cumprimento de injunções		12	
	1.7 Adequação para outros indivíduos	1.7.1 Mesmo crime		12
		1.7.2 Outros crimes		12
	1.8 Impacto do processo	1.8.1 Nível comportamental		11
		1.8.2 Nível relacional		10
		1.8.3 Nível pessoal		7
	1.9 Alternativa	1.9.1 Envolvimento no processo		12
1.9.2 Envolvimento no crime			1	
2. Reabilitação e reintegração			12	
3. Importância do apoio de profissionais			5	

1. Processo

Neste primeiro tema, dividido em nove subcategorias, os indivíduos refletiram acerca da sua própria experiência com a medida de SPP, desde possíveis definições para esta, até mudanças identificadas em si próprios e nos outros à sua volta.

1.1. Definição

Nesta primeira categoria, o indivíduo procura explicar por palavras suas o que entende acerca da medida, nomeadamente as suas características. Do total de 12, 11 indivíduos

conseguiram expor o seu conhecimento acerca da medida, enquanto o restante partilhou não ter conhecimento:

“não consigo explicar... porque também me foi explicado assim um bocado à pressa”.

Apesar de terem formulado uma possível definição, denota-se um padrão heterogéneo nas suas respostas. Em primeiro lugar, três indivíduos indicaram que a medida está suspensa durante um período definido pelo tribunal, e que caso incorra no mesmo, o processo é reaberto:

“O meu processo esteja suspenso e que se eu voltar a recair sobre o mesmo erro, o processo seguirá para tribunal”.

Três participantes formularam que é uma maneira de eles próprios tomarem consciência do erro que cometeram:

“um meio para nos tentar a nós que fomos acusados de algo ou que fizemos algo, tomarmos uma noção daquilo que fizemos, dos nossos erros, daquilo que não fizemos do que fizemos”.

Houve também dois indivíduos que definiram esta medida como uma alternativa ao julgamento ou a outra medida:

“é uma forma de... cumprir com algumas obrigações... em vez de ter outras atenuantes, ou seja ao ser neste caso preso, ou então mesmo ter pago uma multa”.

Por último, dois indivíduos referem a obrigatoriedade de não cometerem outros crimes:

“10 meses onde eu não poderia praticar os mesmos crimes que foram proferidos no tribunal, pronto, na queixa”.

1.2. Objetivo

Relativamente a esta categoria, que tinha o propósito de perceber a perspetiva do indivíduo acerca do objetivo da medida, quatro indivíduos acreditam que este passa por impedir que o/a mesmo/a se volte a envolver no crime:

“o objetivo será eu não voltar a recair no mesmo erro”.

Quatro acreditam que a medida lhes permite beneficiar de uma segunda oportunidade:

“tentar ajudar a reabilitar ou tomar o caminho correto a pessoa que neste caso está deste lado” ; “faz com que (...) dê uma hipótese à pessoa e que ela muda a sua atitude ou (...) consiga refletir sobre aquilo que causou (...), todos nós temos direito a uma segunda oportunidade, até os reclusos, acho eu...”.

Existe também um indivíduo que acredita que o objetivo passa por mostrar as possíveis consequências do envolvimento no crime:

“advertir as pessoas para as consequências”.

Outro define a medida como uma alternativa ao julgamento:

“Como não tinha antecedentes deu-me uma oportunidade de ter uma suspensão em vez de seguir para julgamento”.

Por último, um indivíduo aborda o papel das equipas de reinserção social nas SPP:

“Acompanhar a situação e caso haja algum ponto que possa enfraquecer as minhas ações perante a situação, em que vocês fazem um relatório consoante a minha condição do momento para informar a procuradora e o respetivo tribunal... isto para depois não dar seguimento ao próprio julgamento”.

1.3. Quem o informou da medida

Nesta categoria, foram identificadas diversas figuras envolvidas no processo que informaram os indivíduos acerca da existência da medida. Desta maneira, dois indivíduos relatam ter sido informados através de OPC, três por procuradores/as, um pelo/a advogado/a, um pela/o Técnico/a Superior de Reinserção Social (TSRS) atribuído/a ao seu caso, um pelo/a juiz/a, e um indivíduo que mencionou não ter conhecimento. Para além disto, houve também um indivíduo que partilhou não ter sido informado por ninguém e dois indivíduos que mencionaram figuras como *“conselheira do tribunal”* ou *“técnica do tribunal”*, que apesar de vários esforços, não foi possível identificar quem seriam, de facto, estas figuras.

1.4. Aceitar a medida

Nesta categoria, o indivíduo reflete acerca da razão pela qual aceitou a medida, por ser uma medida onde é necessária a sua concordância.

Desta maneira, quatro indivíduos relataram que aceitaram a SPP como uma oportunidade de reabilitação:

“porque era uma forma de eu recuperar, de ficar melhor”; “se me dessem trabalho comunitário, isso já não queria [...] no entanto aqui achei que ia aprender alguma coisa... ou, ou que me iam dar na cabeça de uma forma saudável ok? ... e confirmou-se”.

Houve também dois indivíduos que atribuíram a concordância com a medida ao seu envolvimento no crime e no processo:

“não tenho maneira de... vou discordar do quê se o juiz me disse que eu sou culpado, se atribuiu que eu sou culpado, se achava que eu agredia os meus filhos... não é? Eu não vou tar a entrar em conflito nem vou recorrer (...) portanto se aquilo foi pa frente, se o processo avançou eu venho cumprir a minha parte, venho todos os dias fazer a minha parte”.

Existem também três indivíduos que incluem a outra parte na decisão, mencionando que a medida e a sua reabilitação é um trabalho a ser feito em conjunto:

“Portanto, não havia necessidade, mas pronto aconteceu aconteceu e agora é o que eu digo a ela, as coisas estão estão, há que a gente tentá-las resolver da melhor maneira, é importante”; “Não quis contrapor porque era mãe dos meus filhos, ela estava a passar por uma má fase, eu tava a passar por uma má fase, achei que a forma mais eficaz pa resolver o problema, visto o que se tinha passado, achei que seria este processo da forma que estava a decorrer e pronto (...) não quero voltar a passar por isso, não quero fazer ninguém passar por isso (...) não me quero ver envolvido em nada de uma situação dessas...”.

Um indivíduo mencionou que não tinha alternativa senão aceitar a medida:

“Porque não tinha outra alternativa, não é? Não podia contestar a situação imposta (...) não tenho alternativa, é aceitá-la e pronto”.

Um indivíduo, apesar de não concordar com algumas características do processo, decidiu aceitá-la:

“Claro que houve coisas que eu concordei e coisas que eu não concordei, mas para não arrastar mais isto eu decidi que ok”.

1.5. Adequação

Nesta categoria, o indivíduo reflete acerca da adequação da medida que está a cumprir, assim como das injunções e regras de conduta a que veio obrigado/a.

1.5.1. Da medida

Aqui, 10 indivíduos consideraram a medida adequada ao seu caso, um destes mencionado até que foi a melhor medida que poderia ser aplicada:

“Acho que esta foi mesmo a melhor, sou-lhe muito sincero”.

No entanto, um indivíduo, apesar de ter partilhado que a medida é benéfica, disse também que não deveria haver situação judicial:

“Sim, acho que sim, no meu ver até nem devia haver nada”.

Outro posicionou-se negativamente relativamente a esta questão

“Não, eu acho que a melhor medida seria ser mesmo retirada a queixa porque eu nada fiz. Não deveria ‘tar estes doze meses à espera de não sei de quê”.

1.5.2. Das injunções

Relativamente às injunções, sete participantes manifestaram que estas foram adequadas ao seu caso (*“Sim neste caso foram”*; *“Foram adequadas”*), enquanto dois partilharam descontentamento para com estas (*“não, não foram porque eu devia ter sido ouvido”*).

Um sujeito manteve uma posição neutra:

“Não vou dizer que sim nem que não porque quem decide é o juiz, o juiz é que sabe o que é que é o mais correto para aquela situação, não sou eu que ‘tou a ser julgado ou que me está a acusar que sabe quais são as medidas que têm de ser corretas”.

1.6. Dificuldade no cumprimento das injunções

Nesta categoria, o indivíduo reflete acerca da dificuldade, se for o caso, no cumprimento das injunções a que veio obrigado/a.

Sete indivíduos não relataram ter sentido particulares dificuldades no cumprimento das injunções e regras de conduta a que vieram obrigados pelo tribunal:

“Não, não, eu faço as coisas, sei que não tive razão, só tenho de cumprir as coisa que me mandam”; Não, não, hoje em dia... eu, as regras que foram aplicadas eu pronto eu tenho que as cumprir e ninguém mais sofre do que eu”.

Houve também dois indivíduos que se posicionaram de maneira bastante positiva relativamente às injunções:

“O facto de haver hipótese de ser por videoconferência [o programa] ... logo aí já facilitou bastante”; “Tive gosto mesmo em... acho que foi muito importante para mim”.

Dois indivíduos mencionaram as dificuldades a nível do pagamento das custas:

“500€ é sempre 500€, mas prontos é uma maneira de você prontos, conseguir... e consegui prontos, fiz ali um apertozinho no orçamento”; “Não foram... para já ainda não foram enviadas as guias portanto... vai haver dificuldades com certeza”.

Um indivíduo, a quem foi aplicada uma medida de Vigilância Eletrónica, partilhou que foi uma medida difícil de lidar:

“Inicialmente quando me foi colocada a pulseira de vigilância eletrónica claro que a raiva vai cá toda ao de cima”.

1.7. Para outros indivíduos

Nesta categoria, o indivíduo reflete se a SPP é uma medida benéfica para outros indivíduos, numa primeira parte, indivíduos que cometeram o mesmo crime que este, e numa segunda parte, indivíduos acusados de cometer outros crimes.

1.7.1. Mesmo crime

Quando questionados acerca da adequação da medida a outros indivíduos acusados do mesmo crime, sete participantes concordaram ser uma medida benéfica:

“Sim que em situações similares à que me foi instaurada acho que sim”.

Existe também menção a outras tipologias dentro do mesmo crime:

“Se eventualmente, é como na minha, não houver agressão, eu penso que isto será uma medida muito boa”.

No entanto, três indivíduos relataram ser preciso uma adequação à própria situação:

“depende [...] cada caso tem o seu caso”.

Houve também dois participantes que relacionaram a adequação da medida a uma primeira ocorrência:

“Desde que não seja repetido... mas acho que sim”; *“Sim, penso que sim... numa primeira ocorrência”.*

1.7.2. Outros crimes

Relativamente à adequação da medida para indivíduos que cometeram outros crimes, seis mencionaram crimes leves (*“crimes de menor gravidade”;* *“crimes tanto ou mais leves que o meu”*) e dois expuseram situações onde não exista agressão física:

“isto será bom para crimes... crimes de pequena instância, não há vítimas diretas, não há mortos, não há feridos, não há... são apenas danos materiais”; *“eu acho que não havendo violência, se houver esta maneira de tentar recuperar as pessoas acho que é muito importante para o ser humano, muito importante”.*

Outros dois mencionaram a viabilidade da medida para pessoas sem antecedentes criminais, independentemente do crime:

“acho que se a pessoa não tiver antecedentes também acho que ajuda um bocadinho”.

Para além disto, um indivíduo mencionou que qualquer crime pode beneficiar desta medida (*“Qualquer um”*) e outro que mencionou o crime de VD (*“No meu, por exemplo no meu caso [VD]”*).

Para crimes onde a medida poderá não ser adequada, dois mencionaram crimes graves:

“Se os crimes são maiores, são mais violentos, são... acredito que este tipo de pena será... não sei até que ponto será útil”; “Obviamente em situações graves obviamente não se adequa”.

No entanto, sete indivíduos referiram crimes específicos que não deveriam beneficiar desta medida, nomeadamente *“homicídio”, “abuso sexual”, “violação”, “tráfico... a todos os níveis, drogas, armas, seres humanos”, “maus-tratos” e “excessos de velocidade (...) se eu pegar no carro e me meter a 250 à hora na autoestrada, já estou a meter em risco toda a gente que está à minha volta, certo?”.*

Também nesta subcategoria, foi referida a necessidade da adequação da pena ao crime cometido:

“Acho que isso tem de ser ponderado com peso e medida para se adequarem às situações realmente de cariz maléfico”.

1.8. Impacto do processo

Nesta categoria procurou-se perceber se os indivíduos identificaram alterações derivadas do processo, tanto a nível comportamental, como relacional e pessoal.

1.8.1. Mudanças comportamentais

A nível do impacto do processo no seu comportamento, oito indivíduos mencionaram terem ocorrido mudanças positivas:

“Houve, houve, houve... eu não quero discussões, não quero brigas, não quero nada”.

Um indivíduo mencionou não ter denotado qualquer alteração no seu comportamento (*“Não... eu sempre fui o mesmo”*) e dois que mencionaram que a única alteração foi apenas no cometimento do crime:

“não noto nenhuma alteração no meu comportamento, pronto... alteração foi só aquela...”; “Desde que eu estou aqui a frequentar não, porque já vinha de trás portanto a mudança no comportamento (...) ficou logo portanto a situação esclarecida e o comportamento mudou no mês a seguir”.

1.8.2. Mudanças relacionais

Relativamente a mudanças nas suas relações, sete indivíduos relataram mudanças positivas:

“Hoje em dia por exemplo com a minha companheira, portanto a gente ainda se manteve casados, mudou muito”.

A maioria das mudanças mencionadas são no âmbito da comunicação e da confiança nas pessoas à sua volta:

“Sim, bastante, era uma pessoa que confiava, que conseguia confiar em toda a gente... hoje em dia... (...) olho sempre por cima do olho, desconfio de tudo e de todos... (...) afastei-me totalmente do resto, quer tenha ligações à pessoa ou não, afastei-me e disse acabou, ponto final, vou começar a minha vida do 0...”.

Houve também três indivíduos que tomaram uma posição neutra perante este tópico, reportando que as suas relações se mantiveram iguais:

“As minhas relações com outras pessoas sempre foi igual, nunca mudei”.

1.8.3. Mudanças pessoais

Relativamente a mudanças pessoais derivadas do processo, dois indivíduos mencionaram estar mais focados em si próprios e no seu futuro, relatando ter sido uma oportunidade de existir uma nova perspetiva:

“Acho que bati muitas vezes com a cabeça na parede até perceber [...] [que] eu é quetava mal... eu é que tenho de mudar... então se eu tenho de mudar bora mudar, e foi o que eu fiz... posso dizer que logo a seguir a sair do tribunal tomei umas certas decisões que disse não tou farto desta vida, tou farto de ser escravo dos outros, tou farto de às vezes não saber o que é que quero pa minha vida, então vou tocar a bola sozinho para a frente, então foi o que fiz”.

Foram também reportadas, por um indivíduo, mudanças a nível emocional:

“Bastantes... por um lado tornei-me uma pessoa um bocado mais fria, afastei-me mais das pessoas, fecho-me um bocado mais em mim”

Dois indivíduos identificam mudanças a nível do crescimento próprio e aprendizagem:

“A gente cresce, amadurece e acho que não é pela idade, mas sim por aquilo que a gente passa na vida, acho que é mais por aí”; “Eu mudei, eu tenho uma calma, uma maneira de ver as coisas agora”.

Houve também um indivíduo que reportou a importância do apoio profissional nestas mudanças:

“Sim, sinto-me muito mais calmo e todo o acompanhamento e todo o trabalho que o psicólogo terapeuta tem feito comigo tem-me ajudado também”

Outro abordou o trabalho que o/a próprio/a tem de fazer para existirem essas mudanças:

“Qualquer coisa deste âmbito eu acho que cria sempre mudanças na pessoa em questão, eu acho que só não muda, ou só não quer mudar se a pessoa não tiver força de vontade”.

1.9. Alternativa

Nesta categoria, o indivíduo reflete acerca da sua vida caso nunca tivesse de cumprir esta medida, ou caso nunca tivesse cometido o crime.

1.9.1. Envolvimento no processo

Com o objetivo de obter a sua perspetiva acerca de como seria a sua vida sem o envolvimento no processo, cinco indivíduos relataram que a sua vida não iria ser diferente (*“Ia ser conforme é agora”*) e dois mencionaram essa possibilidade como um alívio e que a sua vida seria mais positiva (*“Melhor, muito melhor, acho que é isso, era 100%”*). Existe também um indivíduo que identificou o processo como uma oportunidade para receber apoio:

“Mesmo que isto não tivesse acontecido, eu provavelmente teria precisado de ajuda também”

Houve também um indivíduo que manteve uma posição neutra:

“Sei que tenho para fazer por isso não... isso acordar, dormir ou acordar sem processo, isso com processo sem processo... olhe a vida vai para a frente não é?”.

Houve também dois indivíduos que mencionaram a importância do envolvimento no processo no seu projeto de vida:

“acho que se amanhã acordasse e isto não fosse, como eu costumo dizer, se não tivesse passado de um sonho, se calhar... até conseguia andar mais para a frente, com mais motivação, mas isto também me deu um bocado de motivação para andar para a frente com tudo e então é isso que eu tenho feito... para a frente”

Outro, apesar de ter identificado a vantagem do fim do processo, a eliminação deste não iria eliminar as suas experiências:

“Epa isso era muita bom [risos]... não ia ser diferente, não ia ser diferente porque as coisas... mesmo que o processo... imaginemos que isso agora ia tudo po lixo, eu sei aquilo que fiz (...) sei que tive mal e sei que não tenho necessidade de voltar a fazer portanto mesmo que o processo desaparecesse, aquilo que eu tive enquanto experiência, isso nunca desaparece, certo? Portanto, desaparecendo ou não, eu tive cá, fiz a formação e isso eu não esqueço”.

1.9.2. Envolvimento no crime

Relativamente à sua perspectiva de como seria a sua vida sem o envolvimento no crime, foi mencionada uma reflexão acerca deste:

“Se eu acordasse e voltasse, o tempo voltasse atrás e acordasse no dia em que fiz as porcarias, e sabendo que sei hoje, se calhar não o voltava a cometer”.

2. Reabilitação e reintegração

Quanto questionados acerca dos fatores mais importantes na reabilitação de indivíduos que cometeram um crime, são mencionadas várias figuras, e a sua importância a nível individual e em conjunto. A maioria, constituída por cinco indivíduos, mencionou o apoio de técnicos/as e psicólogos/as, e no apoio característico que estes/as conseguem fornecer a indivíduos que tenham cometido um crime:

“Ser acompanhado de alguma forma sei lá a nível psicológico ou assim, para ver se não reincide no mesmo ato...”; “É consultar uma pessoa... um psicólogo”.

De qualquer maneira, o apoio da família foi igualmente mencionado por um indivíduo:

“É um conjunto dessas coisas, a família, o apoio da família... tudo isso é importante”.

Para além deste apoio, um entrevistado mencionou o trabalho interno da pessoa e sua contribuição para a mudança:

“Eu acho que se houver possibilidade de fazer esta recuperação às pessoas eu acho que é importante... no caso de determinados crimes eu... a gente vê que as pessoas não colaboram, não querem também mudar o sistema, eu acho que as pessoas só têm de ser castigadas”.

A palavra consciência foi também muitas utilizada por quatro participantes:

“Para já ter consciência do crime que cometeu...”; “Consciência... reflexão... e acima de tudo gostarmos de nós...”.

Houve também um indivíduo que mencionou a importância da atuação de outros intervenientes do SJ:

“Sim, eu acho que para mim, acho que nem me foi bem a pena (...) desde o momento em que tudo isto aconteceu, desde as técnicas da CPCJ, desde o tribunal, desde os polícias mesmo (...) desde o procurador, todos eles em momento algum julgaram-me ou apontaram-me o dedo...”.

3. Importância do apoio psicológico

Neste tema, os indivíduos refletem acerca do papel que técnicos/as e profissionais têm no acompanhamento da pessoa, tanto no decorrer do processo como noutras situações.

Assim, dois indivíduos valorizaram a facilidade em falar com profissionais da área da saúde mental em detrimento de outras figuras:

“Foi com elas [psicóloga e psiquiatra] que eu consegui... que me senti à vontade, como são pessoas imparciais, foi com elas que me senti mais à vontade pa falar sobre tudo e mais alguma coisa... foi nessa altura que eu comecei a acreditar que efetivamente... os médicos da área de, da área mental, digamos assim, que podem surtir efeito”; “Muitas vezes essas pequenas conversas com quem a gente não conhece e debatemos esses assuntos acaba por mais facilmente por nos ajudar do que com as pessoas que a gente conhece”.

Um indivíduo valorizou o papel de um psicólogo ou psiquiatra no acompanhamento de indivíduos que se tenham envolvido em processos judiciais:

“Acho que quando um juiz decreta uma suspensão provisória, acho que deveria ter sempre ali um acompanhamento psicológico da pessoa”.

Outro aborda a importância de o/a próprio/a aceitar esse acompanhamento:

“Isto é uma coisa que se calhar devia haver mais... mas nem toda a gente que cá vem quer colaborar... que é uma coisa bastante importante em quem está sentado deste lado saber colaborar, saber ouvir, saber responder e colaborar... porque se não... não vamos a lado nenhum”.

Houve também um indivíduo que abordou o impacto que a falta deste apoio pode ter no cometimento do crime:

“Há pessoas que não tem o acompanhamento e por isso é que deixam-se levar pela sociedade em si”.

Discussão

Os objetivos principais deste estudo passaram por perceber se arguidos/as a quem tenha sido aplicada uma medida de SPP, perceberam, numa primeira fase, no que consistia esta medida, o porquê de a terem aceite, por ser uma medida onde é necessária a concordância do/a mesmo/a. Passou também por identificar o impacto do processo nas suas vidas, nomeadamente a nível de mudanças pessoais, relacionais e comportamentais. De maneira geral, a medida é vista como positiva, assim como a relação com alguns intervenientes do SJ, o que permitiu identificar mudanças decorrentes do envolvimento com o processo.

De acordo com os resultados obtidos, a medida é caracterizada, de maneira geral, como uma medida positiva, apesar de alguns identificarem dificuldades na sua adaptação a esta. A grande maioria acredita que tanto a medida como as injunções e regras de conduta a que vieram obrigados/as foram adequadas, o que se constitui como um dado importante na reabilitação destes indivíduos, visto que a devida adaptação às suas necessidades promove o cumprimento das regras de conduta e injunções (Capdevila et al., 2016). Para além disto, não são relatadas particulares dificuldade no cumprimento destas, havendo até quem abordasse as injunções como bastante positivas.

A grande maioria é capaz de formular uma definição acerca da medida e do seu propósito, tendo também capacidade em identificar a razão pela qual estão a cumprir a medida. Muitos relatam que o objetivo de a estarem a cumprir se prende com a sua própria reabilitação (a nível pessoal e das relações). À semelhança das conclusões encontradas por Weaver e Armstrong (2011), os indivíduos conseguem perceber que o objetivo de cumprir uma medida na comunidade (no caso dos autores, da liberdade condicional) surge como uma oportunidade de reabilitação, fundamental para auxiliar a perceber as condutas passadas e o impacto que estas tiveram noutros indivíduos.

Relativamente à razão pela qual aceitaram a medida, a sua reabilitação é o fator mais comumente mencionado, o que permite perceber que estes indivíduos consideraram a medida como uma oportunidade de se redirem das suas condutas passadas. Esta perceção vai de acordo com o objetivo da aplicação de uma SPP, que passa por atender aos interesses do/a arguido/a, de maneira a garantir a sua reinserção na sociedade (David, 2016). No entanto, houve quem admitisse aceitar a medida, mesmo que não concordasse com alguns pontos e quem mencionasse que, por o/a juiz/a o determinar como culpado, só teria de a aceitar. Apesar de a SPP ser uma medida onde existe especial cuidado em envolver todas as partes na decisão judicial, e por existir a possibilidade de o/a arguido/a aceitar ou não a medida e injunções, não deixa de ser importante comunicar as implicações de a aceitar. O objetivo da implementação de uma medida não é forçar os ofensores a cumprir as regras que estão estabelecidas, mas sim que exista uma compreensão dos objetivos da sua implementação e o interesse em cumprirem com esta (Duff, 2001).

Alguns identificam, no entanto, dificuldades em perceber termos mais técnicos, como “injunções”, e em diferenciar certas figuras do SJ. Alguns indivíduos partilham que o processo foi muito rápido, e houve também quem identificasse que não foi informado acerca da medida, resultando numa prorrogação da mesma, com o objetivo de existir espaço para cumprir as regras. Situações destas realçam a importância de existir uma comunicação eficaz entre o SJ e o indivíduo que cometeu a ofensa, pois é esta comunicação que oferece ao indivíduo a capacidade de introspeção acerca do crime que cometeu e de prevenção de condutas semelhantes no futuro (Duff, 2001).

A adaptação à medida foi facilitada por diversos intervenientes do SJ, cuja atuação foi considerada pelos indivíduos como positiva, nomeadamente OPC, o/a juiz/a, advogada/o e até a/o TSRS atribuída/o ao caso. A sua atuação é então um fator crucial na adaptação do

indivíduo ao SJ, visto que o indivíduo se sente respeitado e valorizado por este, criando uma relação de harmonia entre ambos (Tyler, 2003).

De maneira geral, a SPP é uma medida que os indivíduos sugeririam para outros indivíduos, à exceção de crimes que consideram mais violentos, o que vai de acordo com o facto de a medida se inserir num conjunto de soluções de consenso passíveis a crimes de pequena e média criminalidade, e não a grave (Diretiva n.º 1/2014). Os indivíduos mencionam que para estes crimes de cariz mais violento, medidas privativas de liberdade seriam mais adequadas, por vezes mencionando mesmo opções mais punitivas para estas populações. Para além disto, estas conceções mais punitivas para outros sujeitos acontecem também quando são mencionados indivíduos acusados de ter cometido o mesmo crime. Estes discursos vão de encontro aos resultados encontrados por Andrade (2019), que identifica atitudes semelhantes na sua amostra.

No caso do presente estudo, os indivíduos tendem a comparar o seu comportamento com o de outros, mencionado, por exemplo, que o seu processo insurgiu de uma situação de violência psicológica, e que situações onde exista violência física já deveria ter outras particularidades. Têm sido vários os estudos que se focam na perceção da gravidade do crime, ou *crime seriousness* (Sellin & Wolfgang, 1964, cit. por Stylianou, 2003), concluindo que a perceção que os indivíduos têm acerca da gravidade de um crime é baseada na sua perceção das consequências desse mesmo. Desta forma, os crimes que provocam danos físicos são considerados os mais graves de todos (Stylianou, 2003).

O impacto que o processo gerou nos indivíduos foi mais denotado a nível do seu comportamento e relações, apesar de terem existido também alterações mais individuais e de nível emocional. Os indivíduos demonstram que a medida, ao auxiliá-los a nível da reabilitação, auxilia também a mudança dos comportamentos, visto que percebem o porquê de as suas condutas serem erradas e quais são as alternativas a adotar. Também derivado da mesma razão, os indivíduos que relatam mudanças nas suas relações, mencionam que a medida os permite continuar os contactos que tinham, nomeadamente com os/as filhos/as, e criar novos contactos, como novas relações amorosas. Esta informação possibilita salientar as vantagens das penas e medidas na comunidade, em detrimento de penas privativas da liberdade, na medida em que permitem a continuação livre do contacto com a família e também a possibilidade de existir continuação/procura de emprego (Weaver & Armstrong, 2011).

A nível de mudanças emocionais e pessoais, a medida é percebida como uma oportunidade de existir trabalho pessoal, de maneira a trabalharem numa melhor versão de si próprios. Estes resultados vão ao encontro do estudo de Weaver e Armstrong (2011), onde indivíduos em liberdade condicional reportaram uma maior resiliência com o cumprimento desta medida, dotando-os de estratégias de resolução de problemas.

A possibilidade de imaginarem um cenário onde nunca se teriam envolvido no processo teve reações diversas, visto que indivíduos que reportam ter tido dificuldades em se adaptar ao processo, são mais suscetíveis de considerar essa alternativa como um alívio. A maioria dos indivíduos reporta então que a sua vida não seria diferente, caso nunca se tivessem envolvido no processo, mas existe também quem valorize a situação como uma oportunidade de desenvolvimento pessoal, e que, sem este, possivelmente não teriam sido capazes de o fazer.

Da amostra total, 11 indivíduos estão a cumprir a medida por crime de VD, sendo que destes, apenas duas são do sexo feminino. Estes dados, apesar de não serem representativos, são concordantes com as estatísticas definidas no RASI (2021), que reporta que 81% dos denunciados são do sexo masculino e os restantes do sexo feminino. Para além disto, é também interessante salientar que as participantes do sexo feminino estão ambas a cumprir a medida por VD contra os/as filhos/as, enquanto os participantes do sexo masculino integram diversas categorias (contra os/as filhos/as, cônjuge/companheira e ex-cônjuge/ex-companheira).

Apesar de 11 indivíduos estarem a cumprir a medida por crime de VD, apenas um destes foi ordenado pelo tribunal a frequentar o programa PAVD, através das injunções e regras de conduta, e dois indivíduos a frequentar um programa com vista à VD, a definir pela DGRSP. Estes valores não são concordantes com o que se esperaria, por o PAVD ser um programa que ambiciona reduzir o risco de violência e das crenças que a legitimam, com o objetivo final de prevenir a reincidência (DGRSP, n.d.). No entanto, o indivíduo a cumprir a medida por condução de veículo em estado de embriaguez, foi ordenado a cumprir o programa Taxa.Zero, que se destina a esta população específica e tem como principais objetivos alertar para a prática deste crime e dotar os indivíduos de ferramentas para uma condução responsável (DGRSP, 2017). O indivíduo a cumprir este programa avaliou-o de uma maneira bastante positiva e como um complemento importante à sua reabilitação.

Durante toda a análise efetuada, o trabalho dos/as TSRS e por psicólogos/psiquiatras é vastamente valorizado, e por vezes indicado como fundamental na prevenção do crime. Alguns indivíduos relatam apenas ter tido contacto com estas figuras após o envolvimento no processo, referindo também algum ceticismo perante a importância do seu trabalho, que se dissipou, após o contacto corrente com estes. As características dos profissionais e o seu contributo para uma intervenção mais sucedida, é definida como a *integridade do programa*, cujas características passam pela importância de os profissionais se apoiarem em metodologia adequadas, que procurem atingir os objetivos estabelecidos e que tenham em consideração o desenvolvimento dos indivíduos e dos seus potenciais resultados (Hollin, 1995, cit. por McGuire, 2001). A avaliação destas figuras como positiva, nomeadamente a dos/as técnicos/as de reinserção, pode influenciar positivamente o envolvimento com o cumprimento da medida, por ser uma figura em quem podem confiar (Armstrong & Weaver, 2010).

Da amostra total, nove indivíduos estão atualmente a cumprir a sua primeira medida, sendo que os restantes três indivíduos cumpriram anteriormente medidas não privativas de liberdade. No entanto, um dos indivíduos a cumprir a segunda medida, cumpriu anteriormente uma SPP no âmbito do mesmo crime, o que não seria de esperar, dado que de acordo com o artigo 281.º n.º1 do CPP, alínea c), um dos requisitos para a aplicação de uma SPP é “ausência de aplicação anterior de suspensão provisória do processo por crime da mesma natureza”.

Implicações práticas

Por a SPP ser uma medida relativamente recente, comparada com muitas outras, a investigação neste âmbito permite entender quais os pontos mais fortes e, possivelmente, os pontos a melhorar sua implementação, e, em última instância, na reabilitação de ofensores. No panorama geral de implementação de medidas não privativas, esta constitui-se como a segunda medida mais implementada, reforçando a necessidade em entender a sua eficácia.

De acordo com os dados, as falhas identificadas ao nível da comunicação deveriam ser passíveis de mudanças por parte do SJ. As medidas, ao serem criadas e posteriormente instauradas, têm como principal objetivo a reabilitação de indivíduos que cometeram ofensas. Desta maneira, torna-se vital que estes percebam a medida que irão cumprir, quais os seus objetivos e o porquê de determinadas injunções e regras de conduta terem sido as implementadas e não outras.

Relativamente às estatísticas, seria benéfico existir uma atualização dos Relatórios Síntese acerca da SPP, realizados pelo MP (Ministério Público, 2017), visto que o último elaborado foi acerca do ano civil de 2017, e torna-se relevante existir uma atualização continuada destas estatísticas, de maneira a perceber o panorama geral das SPP.

Limitações e propostas futuras

Durante a realização deste estudo, foram identificadas algumas limitações, sendo as mais evidentes diretamente relacionadas com a amostra. Em primeiro lugar, o número total de participantes não é representativo da comunidade portuguesa a cumprir a medida de SPP. Para além disto, 11 dos 12 participantes estão a cumprir a medida devido ao crime de VD, e seria benéfico a amostra ser mais heterogénea, por o crime de VD ser caracterizado como regime especial no âmbito da SPP. Devido a isto, seria pertinente a amostra abranger mais indivíduos que estejam indiciados por outros crimes, para se perceber a adequação da medida aos diversos crimes. Outra limitação prende-se com a pouca representatividade do sexo feminino na amostra, que, em linha com a recomendação anterior, seria favorável obter mais testemunhos desta população.

Também pelo facto de o estudo ter sido realizado apenas com indivíduos a ser acompanhados por uma equipa, e por se tratar de um trabalho académico com recurso a uma abordagem qualitativa, não foi sido possível integrar um maior número de participantes. Existe então uma necessidade em estender o contexto geográfico, e atender a perceções de indivíduos acompanhados por diversas equipas a nível nacional e, se possível, conjugar com abordagens de cariz quantitativo.

Para estudos futuros, para além das observações supramencionadas, seria benéfico continuar os trabalhos realizados com outros intervenientes do processo, nomeadamente vítimas, magistrados/as, juízes e TSRS, pelo papel fundamental na correta implementação destas. Numa lógica de continuar o trabalho iniciado neste estudo, propõem-se estudos com vista à análise da perceção de indivíduos que estejam a cumprir uma medida de SPP, por a sua experiência ser um fator determinante na avaliação destas medidas.

Numa perspetiva mais ambiciosa, propõe-se comparar as medidas mais frequentemente instauradas, onde, num primeiro eixo, se poderia analisar o nível de satisfação dos ofensores com cada uma destas, e num segundo eixo, se procuraria entender os fatores

que os juízes consideram determinantes para instaurar uma SPP em vez de outra medida não privativa de liberdade.

Referências

Acórdão da Relação de Lisboa de 18/05/2010 – processo n.º 107/08.6GACCH.L1-5

Aebi, M. F., Delgrande, N., & Marguet, Y. (2015). Have community sanctions and measures widened the net of the European criminal justice systems?. *Punishment & society*, 17(5), 575-597.

Andrade, J. (2019). *Perceptions of individuals serving community orders regarding crime and sentences* [Dissertação de Doutoramento, Universidade do Minho]. Repositório Institucional da Universidade do Minho. <http://hdl.handle.net/1822/61248>.

Armstrong, S., & Weaver, B. (2010). *What do the punished think of punishment? The comparative experience of short prison sentences and community-based punishments*. SCCJR. <http://dx.doi.org/10.15496/publikation-23363>

Bishop, N. & Schneider, U. (2001). Improving the Implementation of the European Rules on Community Sanctions and Measures: Introduction to a New Council of Europe Recommendation, *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, 9(3), 180-192. doi: <https://doi.org/10.1163/15718170120519408>

Braun, V. & Clarke, V. (2006): Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77-101. <http://dx.doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>

Capdevila, M., Puig, M., Ferrer, B., Serentil, M., Bou, A., Manonelles, A., Izquierdo, B. Encinas, J. (2016). *La reincidencia en medidas penales alternativas [Recidivism in community sanctions and measures]*. Centre d'Estudis Jurídics i Formació Especialitzada. Barcelona. http://cejfe.gencat.cat/web/.content/home/recerca/cataleg/crono/2016/reincidencia_mpa_2015/reinc_mesures_penals_alternatives_investigacion.pdf

Carmo, R. (2008). A suspensão provisória do processo no código de processo penal revisto: Alterações e clarificações. *Revista do CEJ*, 9, 321-336.

Cid, J. (2009). Is imprisonment criminogenic?: A comparative study of recidivism rates between prison and suspended prison sanctions. *European Journal of Criminology*, 6(6), 459-480.

- Conselho da Europa (2010). Recommendation CM/Rec(2010)1 of the Committee of Ministers to Member States on the Council of Europe Probation Rules (Adopted by the Committee of Ministers on 20 January 2010). Strasbourg: Council of Europe - https://search.coe.int/cm/Pages/result_details.aspx?ObjectID=09000016805cfbc7
- Costa, S. (2009). *Mediação Penal e Justiça restaurativa. O debate em Portugal* [Dissertação de Mestrado, ISCTE-IUL]. Repositório Institucional de ISCTE-IUL). <http://hdl.handle.net/10071/2445>
- Creswell, J. W., & Poth, C. N. (2018). *Qualitative inquiry and research design: Choosing among five approaches* (4th Ed.). Sage Publications.
- Dandurand, Y., & Griffiths, C. T. (2006). *Handbook on restorative justice programmes*. UN.
- David, M. (2016). *O regime legal da suspensão provisória do processo* [Dissertação de Mestrado, Universidade de Coimbra]. Repositório Institucional da Universidade de Coimbra. <http://hdl.handle.net/10316/42070>.
- Decreto-Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro. *Código penal*.
- Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. *Código de processo penal*.
- Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (2011). *The SAGE handbook of qualitative research*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- DGRSP (2017). *Respostas de Reinserção Social - suspensão provisória do processo*.
- DGRSP (2019). *Relatório de Atividades e Autoavaliação Atividades 2019*. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20de%20atividades/2019/RA-2019.pdf?ver=2020-09-22-170956-227>
- DGRSP (2021a). *Fase de inquérito*. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-juvenil/Justi%C3%A7a-de-crian%C3%A7as-e-jovens/Processo-Tutelar-Educativo/Fase-de-inqu%C3%A9rito>

DGRSP (2021b). *Plano de atividades 2021*.
https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Planos%20de%20atividade/Pl_ativ_2021.pdf?ver=-ynx_1R_5uBKl_cHmzqHfg%3d%3d

DGRSP (n.d.). *Programas específicos de reabilitação*.
<https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-de-adultos/Penas-e-medidas-privativas-de-liberdade/Programas-e-projetos/Programas-espec%C3%ADficos-de-reabilita%C3%A7%C3%A3o>

Diretiva n.º 1/2014 – Procuradoria-Geral da República – Suspensão provisória do processo: diretiva que visa apoiar e incrementar a sua utilização e promover uma atuação mais eficaz e homogénea do Ministério Público.

Duff, A., & Duff, R. A. (2001). *Punishment, communication, and community*. Oxford University Press, USA.

Duff, R. A. (2003). Probation, punishment and restorative justice: Should AI Turism be engaged in punishment?. *The Howard Journal of Criminal Justice*, 42(2), 181-197.

Harris, D. A. (2017). *Desistance from sexual offending: Narratives of retirement, regulation and recovery*. Springer.

Henriques, M. R., & Matos, F. (2020). Trabalho prisional como ferramenta para reinserção social: Estudo qualitativo exploratório com mulheres no sistema de justiça português. *New Trends in Qualitative Research*, 4, 230-246.

Killias, M., Aebi, M., & Ribeaud, D. (2000). Does community service rehabilitate better than short-term imprisonment?: Results of a controlled experiment. *The Howard Journal of Criminal Justice*, 39(1), 40-57.

Lipsey, M., & Cullen, F. T. (2007). The Effectiveness of Correctional Rehabilitation: A Review of Systematic Reviews. *Annual Review of Law and Social Science*, 3, 297-320.

Luís, M. I. L. (2017). *A questão da aplicabilidade da suspensão da execução da pena de prisão aos crimes sexuais contra menores* [Dissertação de Doutoramento, Universidade

Católica Portuguesa]. Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa).
<http://hdl.handle.net/10400.14/23320>

McCartan, K. F., Harris, D. A., & Prescott, D. S. (2021). Seen and not heard: The service user's experience through the justice system of individuals convicted of sexual offenses. *International journal of offender therapy and comparative criminology*, 65(12), 1299-1315.

McGuire, J. (2001). What works in correctional intervention? Evidence and practical implications. In Bernfeld, G. A., Farrington, D. P. & Leschied A. W. (Eds.), *Offender rehabilitation in practice: Implementing and evaluating effective programs*. Wiley.

Ministério Público (2017). *Relatório Síntese: Suspensão Provisória do Processo*.
https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/relatorio_sintese_spp_2017.pdf.

Nações Unidas (1990). *United Nations Standard Minimum Rules for Non-Custodial Measures (The Tokyo Rules)*. <https://digitallibrary.un.org/record/105347#record-files-collapse-header>

Relatório Anual de Segurança Interna (2021). <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNLI0NgcAIUgtZwUAAAA%3d>

Silva, A. F. (2019). Suspensão Provisória Do Processo – Incumprimento De Injunções/Regras De Conduta, Cumprimento Defeituoso E Outras Vicissitudes Após A Decisão. Enquadramento Jurídico, Prática E Gestão Processual. In Centro de Estudos Judiciários, (pp. 11-39). *Aplicação de Medidas de Coação e Suspensão Provisória do Processo*. Formação do Ministério Público.
http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_MedidasCoacao.pdf

Steele, T., & Wilcox, N. (2003). A view from the inside: The role of redemption, deterrence, and masculinity on inmate support for the death penalty. *Crime & Delinquency*, 49(2), 285-312.

- Stylianou, S. (2003). Measuring crime seriousness perceptions: What have we learned and what else do we want to know. *Journal of Criminal Justice*, 31(1), 37–56. doi:10.1016/s0047-2352(02)00198-8
- Torres, E. (2012). *As penas de substituição não detentivas* [Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa]. Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. <http://hdl.handle.net/10400.14/9513>
- Tyler, T. R. (2003). Procedural justice, legitimacy, and the effective rule of law. *Crime and justice*, 30, 283-357.
- United Nations Office on Drugs and Crime (2018). *Introductory Handbook on the Prevention of Recidivism and the Social Reintegration of Offenders*. United Nations. https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/18-02303_ebook.pdf
- Weaver, B., & Armstrong, S. (2011). *User Views of Punishment: The Dynamics of Community-based Punishment; Insider Views from the Outside*. SCCJR.
- Wilson, C. (2014). Semi-Structured Interviews. In Wilson, C. (Eds.). *Interview techniques for UX practitioners: A user-centered design method*. (pp. 23-41). Newnes. <https://doi.org/10.1016/B978-0-12-410393-1.00002-8>

Anexos

Anexo 1 – Aprovação pela Comissão de Ética do ISPA



Comissão de Ética de Investigação
ISPA - Instituto Universitário de Ciências
Psicológicas, Sociais e da Vida
Rua Jardim do Tabaco, 34,
1149-041 Lisboa
Telefone: (351) 218 811 700
Fax: (351) 218 860 954

COMISSÃO DE ÉTICA

PARECER

Título do projeto: As perceções de arguidos sobre a aplicação da Suspensão Provisória do Processo (SPP)

Investigador responsável: Andreia de Castro Rodrigues e Catarina Gomes

Instituição/Curso: Ispa – Instituto Universitário

Telefone para contato:

O protocolo do estudo apresenta objetivos relevantes. Foram descritos adequadamente os métodos e procedimentos a adotar e estes respeitam os direitos humanos e as recomendações constantes nos documentos nacionais e internacionais relativos à ética em investigação.

Assim, o parecer da Comissão de Ética do ISPA-Instituto Universitário é favorável à realização do estudo em epígrafe.

Qualquer alteração futura aos procedimentos descritos do estudo que possam colidir com os critérios éticos de investigação com seres humanos ou animais não humanos constantes nos referidos regulamentos, exigem uma reapresentação do pedido de apreciação a esta Comissão.

Comissão Ética do ISPA – Instituto Universitário

Lisboa, 8 de dezembro de 2021.

Anexo 2 – Aprovação pela DGRSP

REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

Exmo(a) Senhor(a)
Prof. Andreia Castro Rodrigues

Dra. Catarina Gomes

ARodrigues@ispa.pt

V/ referência	N/ referência	Ofício N.º	Data
		21/CCCRE	03.02.2022

Assunto: Investigação académica para Mestrado em Psicologia Forense no ISPA

Tenho a honra de informar V. Exa que, por despacho do Sr. Diretor-Geral, Dr. Rómulo Mateus, datado de 3/02/2022, a Dra. Catarina Gomes está autorizada, no âmbito do Mestrado em Psicologia Forense, a realizar um estudo junto da Equipa Lisboa Penal 3.

Considerando o interesse do projeto, este estudo, foi autorizado, mediante as seguintes condições:

a calendarização e modo de organização da pesquisa seja acordada com a Coordenação da Equipa de reinserção, por forma a que se conciliem os objetivos académicos com a exequibilidade do trabalho, sem perturbação do quotidiano;

a consulta dos processos individuais, se faça em conformidade com o disposto no artº 17 da Lei 51/2011, de 11 de Abril;

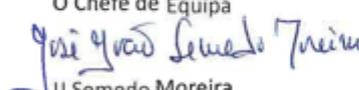
o desenvolvimento do estudo esteja sempre dependente da disponibilidade dos indivíduos em cumprimento de medidas não detentivas, para colaborarem, reservando-se-lhes o direito de, a qualquer momento, poderem interromper a sua cooperação o mesmo se passando relativamente à gravação áudio das entrevistas;

a investigadora fique obrigada a preservar o anonimato dos dados e das pessoas que venham a cooperar;

do resultado final do trabalho, deve ser remetida cópia ao Centro de Competências de Comunicação e Relações Externas.

A calendarização do início do estudo e a sua realização estarão sempre condicionados pelo evoluir da crise de saúde pública decorrente da Covid 19. Crise que poderá, inclusivamente, obrigar à necessidade de interromper o estudo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Equipa

JJ Semedo Moreira

ML/2022

Anexo 3 – Guião de Entrevista

1. Para começar, se eu lhe pedisse para explicar por palavras suas, o que é a Suspensão Provisória do Processo, o que me diria?
2. Qual pensa ser o objetivo desta medida?
3. No decurso do processo, como é que foi informado de que esta medida poderia ser uma alternativa (juiz, advogado, outra entidade)?
4. Considera que foi a melhor possibilidade para o seu caso, ou haveria outra pena/medida mais adequada?
5. Considera a SPP uma boa solução para pessoas que cometeram o mesmo crime que o/a senhor/a?
6. Para que pessoas e crime considera mais adequada esta medida?
7. E, pelo contrário, para que pessoas e crimes considera não ser adequada?
8. O que o levou a concordar com esta medida e com as suas injunções/regras de conduta?
9. Relativamente às injunções que lhe foram aplicadas, considera que são as mais adequadas ao seu caso? Porquê?
10. Sente que tem alguma dificuldade em cumprir as injunções?
 - a. Se sim, quais as maiores dificuldades?
11. Olhando para este processo como um todo, o que acha que mudou em si com o cumprimento desta medida?
 - a. a nível comportamental? E relacional?
12. O que acha mais importante para uma pessoa que comete um crime não voltar a cometer? (A pena escolhida, o acompanhamento técnico, apoio familiar, a manutenção da vida anterior, corte com a vida anterior,...)
13. Se amanhã acordasse e este(s) processo(s) não existisse(m), como seria a sua vida?

Anexo 4 – Consentimento informado

Consentimento Informado

Eu, _____
_____, compreendi que toda a informação acerca da minha presença no estudo me foi corretamente explicada e que todas as minhas dúvidas foram respondidas.

Fui informado/a que posso recusar a minha participação no estudo em qualquer momento, sem prejuízo para mim e para outros, e que posso colocar dúvidas sempre que precisar.

Fui informado/a que os dados irão ser guardados num local seguro e que serão apenas acessíveis à investigadora e que os registos áudio das entrevistas servirão apenas para facilitar o processo de transcrição da entrevista.

Fui informado/a que qualquer elemento que me identifique será eliminado e que serei identificado com um código e não com o meu nome ou outro elemento identificativo.

Data: ____/____/20__

Assinatura: _____

A investigadora:

Assinatura: _____

(Catarina Gomes)

Anexo 5 – Questionário sociodemográfico e jurídico-penal

Idade: _____

Sexo: Feminino Masculino

Estado civil:

- Casado(a)/União de Facto Viúvo/a
 Solteiro(a) Divorciado(a)/Separado(a)

Habilitações Literárias:

- Sem escolaridade Licenciatura ou equivalente
 4.º ano ou equivalente Mestrado ou equivalente
 6.º ano ou equivalente Doutoramento ou equivalente
 9.º ano ou equivalente Outro (indicar) _____
 12.º ano ou equivalente

Duração da Pena/medida (meses): _____

Crime(s) cometido(s): _____

Injunções impostas: _____

Situação Penal:

- 1ª pena 2ª pena 3ª pena ou mais

Se cumpriu penas anteriores, quais foram?:

- Multa Trabalho a favor da comunidade Pulseira eletrónica
 Prisão por dias livres Pena suspensa Prisão